

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004215/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060631/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.001840/2014-56
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de outubro de 2014 a 10 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **representadas pelos sindicatos anuentes, entidades representativas das categorias econômica e profissional, neste ato representadas por seus Presidentes em exercício e in fine assinados que resolvem, de comum acordo e dentro de suas prerrogativas legais, convencionar o presente instrumento, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições, com abrangência territorial em Arapongas/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO: Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados nas empresas do comércio varejista no município de Arapongas (PR) no dia **10 (dez) de outubro de 2014**, data do aniversário de fundação da cidade, em concordância com o Poder Público local, será das **8:00 h às 18:00 h**, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO UNICO: A abertura do comércio no dia **10 (dez) de outubro de 2014** ensejará, como contrapartida, no fechamento do comércio em Arapongas, não havendo expediente e nem jornada de trabalho, no dia **02 (dois) de janeiro de 2015**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes do dia **02 (dois) de janeiro de 2015** e tiverem trabalhado no dia **10 (dez) de outubro de 2014** terão o direito de receber na rescisão do contrato de trabalho o valor equivalente a 1 (um) descanso semanal remunerado referente a este dia.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a **um piso salarial da categoria**, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS DA CCT:

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em seis vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais pretendidos.



ROBERTO MARTINS
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
PROCURADOR

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA